MENSAGEM Nº 051, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Com meus cumprimentos, submeto à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a suplementar a contribuição devida à Confederação Nacional dos Municípios, neste exercício".

O Município de Ubá é filiado à Confederação Nacional dos Municípios, organismo que tem atuação voltada à representação político-institucional dos municípios brasileiros junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, e ao fortalecimento da gestão municipal.

Na esfera da representação política-institucional, a CNM participa de diversos conselhos, comitês e órgãos de discussão e acompanhamento de políticas públicas junto ao Governo Federal. No Congresso Nacional, a CNM acompanha sistematicamente a pauta de votações, intervindo no processo legislativo daquelas matérias que causam impacto aos Municípios e fazendo articulação política junto aos parlamentares por meio da participação em audiências públicas, reuniões e mobilizações.

As ações voltadas ao fortalecimento da gestão municipal são feitas a partir da produção de pesquisas e estudos técnicos nas diversas áreas de atuação dos Municípios, orientação técnica e jurídica e no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas à modernização da gestão e à inclusão digital dos Municípios.

Como contrapartida à filiação, o Município de Ubá repassa à CNM contribuição mensal no importe de R$ 2.129,00 (dois mil cento e vinte e nove reais). A dotação existente no orçamento municipal de 2019, contudo, é insuficiente para cobrir o valor do repasse no mês de dezembro/19, motivo pelo qual se torna necessária a suplementação da dotação.

Por disposição do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transferência de recursos para instituições privadas necessita de autorização em lei específica. Assim, a contribuição originalmente autorizada pela Lei Municipal 4.649/19 (Lei de Subvenções, Auxílios e Contribuições), não pode ser suplementada sem que corresponda autorização específica do Poder Legislativo. Por analogia e prudência, aplica-se também o disposto na Súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Isto posto, submetemos o presente projeto de lei à consideração dessa Edilidade, invocando a tramitação em **regime de urgência**, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Cópia p/ CMJR e COFTC
25/11/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 096/2019
(Ref.: Mensagem 051, de 21/10/2019)

Autoriza o Poder Executivo a suplementar a contribuição destinada à Confederação Nacional dos Municípios, neste exercício.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em R$ 2.129,00 (dois mil cento e vinte e nove reais), neste exercício, a contribuição financeira autorizada pela Lei Municipal nº 4.649/19, à Confederação Nacional de Municípios.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em R$ 2.129,00 (dois mil cento e vinte e nove reais), a seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal: 02 01 01 04 122 0001 0.196 335041 – F-001 – DR 100.

Parágrafo Único. Como fonte de recurso para a suplementação autorizada neste artigo, será feita anulação parcial da seguinte dotação: 02 01 01 04 122 0001 2.009 3369014 – F-007 – DR 100 – R$ 2.129,00.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 21 de novembro de 2019

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá